

01-0402/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Fin

PROJETO DE LEI

: 01-0402/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0402/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:36:23

00000019125-69



EMENTA:

"DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS TEREM ACESSO A QUALQUER DOCUMENTO OU DADO TÉCNICO NECESSÁRIO ÀS INFORMAÇÕES PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS OU REPARTIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 12/01/2005

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 402 de 03
Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE RE. 109.400

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0402/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2003
Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
SI NTE

Dispõe sobre o direito dos engenheiros e arquitetos terem acesso a qualquer documento ou dado técnico necessário às informações para o desempenho de suas funções junto aos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam os engenheiros e arquitetos autorizados a terem acesso a toda e qualquer informação necessária ao desempenho de suas funções, nos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º - O direito de informação necessária compreende o acesso a todo e qualquer documento ou dado técnico pertencentes ao órgão ou repartição competente.

Art. 3º - Engenheiro e arquiteto para efeito desta lei, são os profissionais liberais que, além de satisfazerem às exigências legais, estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA - SP, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966.

3004 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data: ...
sob nº 2 e 3 e folha de nominal, sob nº
04 21/08/03 d. Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 402 de 03
Câmara Municipal de São Paulo - Ass. Parlamentar
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE RF. 100.406

Art. 4º - Os profissionais de que trata esta lei só poderão exercer o direito conferido pelo artigo 1º mediante apresentação de carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA - SP.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2003.

Vereador PAULO FRANGE



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 03 do proc.

402 de 03

Adm. Financeira - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da classe dos engenheiros e arquitetos consultarem os arquivos da Municipalidade, o presente projeto tem como finalidade assegurar o direito de acesso desses profissionais a qualquer documento ou dado técnico que se encontre junto aos órgãos ou repartições públicas municipais, obtendo assim as informações e elementos indispensáveis para o efetivo desempenho de suas funções.

Vereador PAULO FRANGE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-402 de 20 03 04 09 03 (a) 00

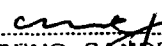
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 1262/95 ANDAMENTO
EM 02/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18108103

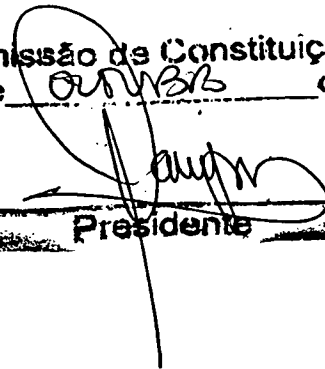

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/09/03 às 12h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ANTONIO PASS - BARALHO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de OUTUBRO de 2003

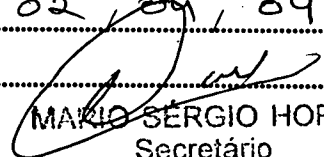

Presidente

[Large handwritten 'S' mark]

SE GUE M juntado S nesta data, 02/04/04 documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 05, 06 e 07

Em 02 de 04 de 04

(a)


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0111/2004

Folha n.º	05	de	100
n.º	402	de	03

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/2003

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa assegurar aos engenheiros e arquitetos o direito de acesso a toda e qualquer informação necessária ao desempenho de suas funções, junto aos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Segundo disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIII:

"Art. 5º - ...

...

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

A Lei Orgânica do Município consagra em seu artigo 84 idêntica disposição:

"Art. 84 – Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo de lei e sob pena de responsabilidade, as informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição da República".

Como vemos, o direito de obter informações dos órgãos públicos é uma garantia constitucional. A presente medida tão-somente reforça sua aplicação.

O art. 37, inciso XXI, parágrafo 2º, e parágrafo 3º, inciso II, da CF, por seu turno, determina que lei disciplinará as formas de participação do usuário na

pl0402-03



Folha n.º 06 do proc.
n.º 402 de 03

Câmara Municipal de São Paulo

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

administração pública direta e indireta, regulando, especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e informações, implicando a inobservância do dispositivo em nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

A proposta amplia e complementa a aplicação da Lei Municipal nº. 13.135/01, que dispõe sobre o acesso à informação e acompanhamento de papéis e processos por particulares perante a Administração Pública.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, *caput* e 84, da Lei Orgânica do Município e, ainda, no art. 5º, XXXIII e 37, XXI, parágrafos 2º e 3º, da Constituição Federal.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, o art. 1º do projeto, ao estabelecer acesso irrestrito aos engenheiros e arquitetos "de todo e qualquer documento ou dado técnico pertencente ao órgão ou repartição competente", viola dispositivo constitucional que ressalva da prestação de tais informações aquelas cujo sigilo seja indispensável à segurança da sociedade ou do Estado.

Por outro lado, dada a correlação direta da matéria versada na Lei Municipal nº. 13.135/01, recomenda a melhor técnica de elaboração legislativa a apresentação de Substitutivo para que o pretendido pelo presente projeto de lei passe a alterar a legislação pré-existente.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de	1160
n.º	402	de	03

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Assim, tendo em vista as considerações supra, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº. /03 AO PROJETO DE LEI Nº 402/03

Acresce inciso ao art. 2º da Lei Municipal nº 13.135, de 06 de junho de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao artigo 2º da Lei Municipal nº 13.135, de 06 de junho de 2001, nos seguintes termos:

“VI – os engenheiros e arquitetos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e mediante a apresentação de carteira profissional expedida por tal Conselho, terão acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções, desde que elas não sejam sigilosas nos termos do disposto na Constituição da República;”

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

Antônio Paes

pl0402-03

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 30/04/04


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 30/04/04 às 18:15h

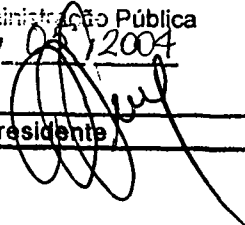

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador RAUL CORTEZ

Para Relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

06/05/2004


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~prova~~ informação, rubricada por

Documento

folha nº 8 a)

17/11/04


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0973/2004

Folha nº 8 do
Processo 402/03
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 402/2003 .

O nobre Vereador Paulo Frange propôs o presente projeto, que dispõe sobre o direito dos engenheiros e arquitetos terem acesso a qualquer documento ou dado técnico necessário às informações para o desempenho de suas funções junto aos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de São Paulo.

De acordo com a justificativa, o objetivo da presente iniciativa é atender às necessidades de acesso a informações indispensáveis para a atuação dos profissionais supracitados.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa, com a apresentação de substitutivo. Uma das motivações da proposta de um novo texto ressalta que a legislação vigente já versa sobre a matéria. Trata-se da Lei Municipal n.º 13.135/2001 e, portanto, sugere alteração deste diploma legal de forma a atender o objetivo do legislador.

Considerando a importância de proporcionar melhores condições para a consulta dos arquivos da Municipalidade para a atuação profissional de engenheiros e arquitetos, esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/11/04.

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23 / 11 / 04

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
24 / 11 / 04 às 12 h 40

Moua
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Gomes
Para rubricar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 24 / 11 / 04
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Regimento Interno.
São Paulo, 07 / 01 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar,
Reg. 100.812 *[Assinatura]*

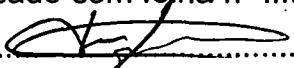
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de Informação
sob nº 09 12 101 105
[Assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

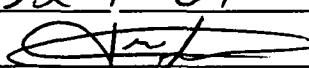
Papel para informação rubricado com folha nº 09
do processo nº 01.402.2003.12.01.1200.5 (a).....


José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. Encerrado com -09- fls.

Arquivado em 12 1 01 / 2005

O Func.º 

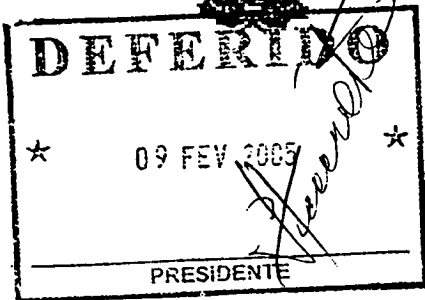
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 1.0...P.14... e folha de informação
sob nº 15 22/02/05

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha N.º	11	do proc.
N.º	01-402	de 2003
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000

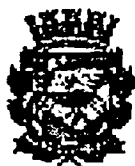


Folha N.º	12	do proc.
N.º	21-402	de 2003
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha N.º 13 do proc.
N.º 01-402 de 2003
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo n.º 01-402 de 2003 22/02/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 15
do processo nº 01-402 / 2003 22 / 02 / 2005 a).....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <u>Finanças</u>
<u>04 / 02 / 05</u>
<i>Angela Bordin Andreoni</i>
ANGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01/10/05 às 18 h00

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 09/10/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21

São Paulo, 05/10/05

Elaine Gonçalves Gavioli

Assessor Parlamentar

Recibo 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob

nº 16

Em 08/09/2005

Ass:

Márcia Gazoni

Auxiliar de Administrativo

RF 51.539

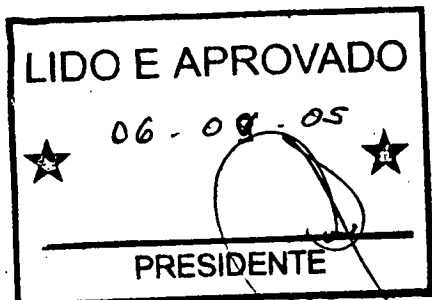


Câmara Municipal de São Paulo
VEREADOR PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 16 do proc.
nº 402 de 20 03
Márcia/Gazoti
Assessoria Legislativa
Rf 31.539

REQUERIMENTO Nº

07 - RPS
07-0003/2005

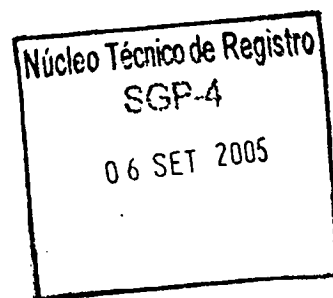


Requer a retirada do Projeto de Lei nº 402/2003.

Em conformidade com o inciso VI do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, solicito a retirada do Projeto de Lei nº 402/2003, de minha autoria que dispõe sobre o direito dos engenheiros e arquitetos terem acesso a qualquer documento ou dado técnico necessários às informações para o desempenho de suas funções junto aos órgãos ou repartições da Prefeitura do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2005.


Vereador Paulo Frange
Líder do PTB



srm

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 3111-2000 - RAMAL: 2429/2428 FAX: 3111-3057.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.

RECEBIDO Nº 2
Em 05 de 04 de 05
As 15:00 horas

A SGP-33
Arquivar o presente processo

08/09/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 24/10/2005

Arquivado novamente em 20/09/2005

Com 16 fls.

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33